

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

RESOLUÇÃO Nº 10/92

SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução nº 08/90, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 24 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 24 - No primeiro dia de cada Legislatura, após cumpridas as formalidades dos artigos 85, 103 e 104 deste Regimento Interno, passar-se-á a eleição para composição da Mesa Diretora."

Art. 2º - O art. 35 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 35 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de dois terços, de maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, de destituição de membro da Mesa, de Comissões Permanentes e de outros previstos neste Regimento."

Art. 3º - O Art. 40 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 40 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 5 (cinco) Vereadores com a finalidade de:"

Art. 4º - O Art. 43 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 43 - São Comissões Permanentes:

I - de Justiça e Redação;

II- de Orçamento e Finanças;

III-de Mérito.

Art. 5º - O Art. 45 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 45 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na mesma sessão que elegerá a Mesa Diretora, independente de convocação, mediante escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais."

Art. 6º - O Art. 48 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 48 - No prazo de 03 (três) dias após constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e pré-fixar dias e horas em que se reunirão ordinariamente."

Art. 7º - O parágrafo 1º do art. 48 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 48 - ...

Parágrafo 1º. Se no prazo previsto no "caput" deste artigo, não houverem sido eleitos os presidentes, caberá ao Presidente da Câmara, a seu critério, fazer a indicação dentre os membros da Comissão."

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Art. 8º - O inciso III do art. 53 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 53 - ...

III - receber as matérias destinadas à Comissão e com base no Regimento Interno da mesma, designar-lhes Relator."

Art. 9º - O art. 57 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 57 - Cada Comissão Permanente emitirá respectivo parecer, observando-se a ordem estabelecida neste Regimento, para toda e qualquer matéria a ser deliberada em Plenário."

Art. 10 - O art. 59 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 59 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, sem que tenha sido exarado, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese prevista neste Regimento, o Presidente da Câmara designará Relator "ad-hoc" para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias."

Art. 11 - O art. 61 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 61 - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Art. 12 - Renumerar o parágrafo 2º do art. 61 da Resolução 08/90, passando a ser parágrafo único.

Art. 13 - O art. 62 da Resolução 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 62 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, opinar obrigatoriamente, sobre todas as matérias e especialmente quando for o caso de:"

Art. 14 - Altera incisos do art. 66 da Resolução 08/90, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 66 - ...

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - urbanismo;

III - obras;

IV - serviços públicos;

V - educação;

VI - saúde;

VII - assistência social;

VIII - ecologia;

IX - agricultura;

X - defesa do cidadão;

XI - indústria e comércio.

Art. 15 - O art. 85 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

"Art. 85 - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, no dia previsto no parágrafo sexto do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, sob a presidência do mais votado ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais idoso, na sala do Plenário, às 09 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura."

Art. 16 - O art. 103 da Resolução 08/90 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 103 - A sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia previsto no parágrafo 6º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, em ato contínuo à sessão preparatória prevista no art. 85 deste Regimento, independentemente do número de Vereadores presentes."

Art. 17 - O art. 105 da Resolução 08/90 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 105 - Cumpridas as formalidades previstas nos artigos 103, 104 e 24 deste Regimento, em ato contínuo, o Presidente designará uma Comissão composta de 03 (três) Vereadores, a qual conduzirá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até o Plenário para as respectivas posses."

Art. 18 - O inciso I do parágrafo 4º do art. 133 da Resolução 08/90 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 133 ...

Parágrafo 4º ...

I - não é permitido mais de um substitutivo ao mesmo Projeto."

Art. 19 - Fica acrescentado um novo inciso ao artigo 153 da Resolução 08/90, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 153 ...

III - pedido de licença de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador."

Art. 20 - O art. 174 da Resolução 08/90 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 174 - O substitutivo terá preferência na votação sobre a proposição principal."

Art. 21 - O parágrafo 1º do art. 211 da Resolução 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 211 ...

Parágrafo 1º - Aprovado o Requerimento em turno único de votação, considerar-se-á automaticamente, autorizada a licença, que será formalizada por Resolução."

Art. 22 - Ficam revogados: o parágrafo 1º do art. 61 da Resolução 08/90; o art. 63 da Resolução 08/90; o art. 64 da Resolução 08/90; o art. 65 da Resolução 08/90; o art. 67 da Resolução 08/90; o parágrafo único do art. 174 da Resolução 08/90.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

RESOLUÇÃO Nº 10/92

SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução nº 08/90, e dá outras providências.

Art. 12 - O art. 24 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 24 - No primeiro dia de cada Legislatura, após cumpridas as formalidades dos artigos 85, 103 e 104 deste Regimento Interno, passar-se-á a eleição para composição da Mesa Diretora."

Art. 29 - O art. 35 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 35 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de dois terços, de maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, de destituição de membro da Mesa, de Comissões Permanentes e de outros previstos neste Regimento."

Art. 32 - O Art. 40 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 40 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 5 (cinco) Vereadores com a finalidade de:"

Art. 42 - O Art. 43 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 43 - São Comissões Permanentes:
I - de Justiça e Redação;
II - de Orçamento e Finanças;
III - de Mérito."

Art. 52 - O Art. 45 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 45 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na mesma sessão que elegerá a Mesa Diretora, independente de convocação, mediante escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais."

Art. 62 - O Art. 48 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 48 - No prazo de 03 (três) dias após constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e pre-fixar dias e horas em que se reunirão ordinariamente."

Art. 72 - O parágrafo 1º do art. 48 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 48 - ...
Parágrafo 1º. Se no prazo previsto no "caput" deste artigo, não houverem sido eleitos os presidentes, caberá ao Presidente da Câmara, a seu critério, fazer a indicação dentre os membros da Comissão."

Art. 82 - O inciso III do art. 53 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 53 - ...
III - receber as matérias destinadas à Comissão e com base no Regimento Interno da mesma, designar-lhes Relator."

Art. 92 - O art. 57 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 57 - Cada Comissão Permanente emitirá respectivo parecer, observando-se a ordem estabelecida neste Regimento, para toda e qualquer matéria a ser deliberada em Plenário."

Art. 10 - O art. 59 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 59 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, sem que tenha sido exarado, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese prevista neste Regimento, o Presidente da Câmara designará Relator "ad-hoc" para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias."

Art. 11 - O art. 61 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 61 - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom

vernáculo o texto das proposições."

Art. 12 - Renumerar o parágrafo 2º do art. 61 da Resolução 08/90, passando a ser parágrafo único.

Art. 13 - O art. 62 da Resolução 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 62 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, além do estabelecido no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, opinar obrigatoriamente, sobre todas as matérias e especialmente quando for o caso de:"

Art. 14 - Altera incisos do art. 66 da Resolução 08/90, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 66 - ...
I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - urbanismo;

III - obras;

IV - serviços públicos;

V - educação;

VI - saúde;

VII - assistência social;

VIII - ecologia;

IX - agricultura;

X - defesa do cidadão;

XI - indústria e comércio."

Art. 15 - O art. 85 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 85 - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, no dia previsto no parágrafo sexto do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, sob a presidência do mais votado ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais idoso, na sala do Plenário, às 09 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura."

Art. 16 - O art. 103 da Resolução 08/90 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 103 - A sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia previsto no parágrafo 6º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, em ato contínuo à sessão preparatória prevista no art. 85 deste Regimento, independentemente do número de Vereadores presentes."

Art. 17 - O art. 105 da Resolução 08/90 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 105 - Cumpridas as formalidades previstas nos artigos 103, 104 e 24 deste Regimento, em ato contínuo, o Presidente designará uma Comissão composta de 03 (três) Vereadores, a qual conduzirá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até o Plenário para as respectivas posses."

Art. 18 - O inciso I do parágrafo 4º do art. 133 da Resolução 08/90 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 133 - ...

Parágrafo 4º - ...

I - não é permitido mais de um substitutivo ao mesmo Projeto."

Art. 19 - Fica acrescentado um novo inciso ao artigo 153 da Resolução 08/90, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 153 - ...

III - pedido de licença de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador."

Art. 20 - O art. 174 da Resolução 08/90 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 174 - O substitutivo terá preferência na votação sobre a proposição principal."

Art. 21 - O parágrafo 1º do art. 211 da Resolução 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 211 - ...

Parágrafo 1º - Aprovado o Requerimento em turno único de votação, considerar-se-á automaticamente, autorizada a licença, que será formalizada por Resolução."

Art. 22 - Ficam revogados: o parágrafo 1º do art. 61 da Resolução 08/90; o art. 63 da Resolução 08/90; o art. 64 da Resolução 08/90; o art. 65 da Resolução 08/90; o art. 67 da Resolução 08/90; o parágrafo único do art. 174 da Resolução 08/90.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA